



ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC

RECONHECIDA PELA PORTARIA/MEC N.º880, DE 23 DE JUNHO 1993.
RECREDENCIADA PELA PORTARIA/MEC N.º 913, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD**

SERVIÇO
José
Rajice
NOTARIAS
Substituto

CURSO E MENSALIDADE

Curso:	
Matrícula:	
Modalidade:	
Mensalidade: R\$	Nº de parcelas:
Polo:	

ESTUDANTE

Nome:	
RG	CPF:
Data de nascimento:	Estado civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO (se menor)

Nome:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Estado civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

5

CONTRATADA: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, na Avenida Independência, 2293, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0001-14, designada doravante simplificada e UNISC, APESC ou APESC/UNISC.

CONTRATANTE: O(A) ESTUDANTE beneficiário(a) da prestação de serviços objeto deste instrumento, identificado(a) neste contrato, designado(a) doravante de ESTUDANTE.

Celebram o presente contrato, em conformidade com a Constituição Federal, especialmente seus artigos 206, 207 e 209, às Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, e com o Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos e disposições a seguir:

Normas autorizativas para Graduação EAD - APESC/UNISC: Parecer n.º 392/2012 e PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no DOU de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16. Portaria n.º 308, publicada no DOU de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO, DO OBJETO, DA ADESÃO E VALIDADE

O objeto do presente instrumento é prestação de serviços educacionais de Curso de graduação, na modalidade Educação a Distância - EAD, pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Subcláusula primeira. O(A) ESTUDANTE adere ao presente instrumento por meio do requerimento de matrícula curricular e pelo efetivo pagamento da primeira parcela, a título de matrícula, ou do valor total do semestre, se pagamento à vista.

Subcláusula segunda - O Curso é o indicado pelo(a) ESTUDANTE.

Subcláusula terceira - A contratação dá-se pelo valor total da semestralidade do curso, no formato de regime seriado, onde cada série possui dois módulos trimestrais, observadas as cláusulas contratuais e normas legais e institucionais.

Subcláusula quarta - Integram o presente instrumento o requerimento de matrícula ou ajuste de matrícula, se houver, o Documento de Ordem de Crédito – DOC, disponibilizado ao ESTUDANTE na internet pela APESC/UNISC, ou outro que vier a substituí-lo e o regulamento da modalidade EAD.

Subcláusula quinta – O regime letivo é semestral, sendo a matrícula renovada nesse período, observado a adimplência das obrigações acadêmicas, financeiras e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I) São obrigações da APESC/UNISC:

- Disponibilizar, no Portal do Estudante, o acesso à renovação da matrícula do(a) ESTUDANTE estando ele(a) adimplente com suas obrigações administrativas, financeiras e acadêmicas;
- Assegurar a administração de ensino, de pesquisa e de extensão, na forma da respectiva proposta curricular e administrativa;
- Garantir a adequada administração de ensino, mediante disponibilização de eficientes recursos didático-pedagógicos, incluindo o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- Propiciar acesso às Bibliotecas nos diversos *Campi* da UNISC, bem como às virtuais por meio do *site* institucional (www.unisc.br);
- Avaliar, de forma presencial ou virtual, o desempenho acadêmico do(a) ESTUDANTE, conforme o regulamento da modalidade EAD;
- Disponibilizar ao ESTUDANTE serviços de tutoria e de monitoria técnica, conforme o regulamento da modalidade EAD;
- Disponibilizar material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas.

II) São obrigações do(a) ESTUDANTE:

- Cursar regularmente as unidades de ensino das semestralidades do Curso;
- Frequentar a sala virtual e cumprir as atividades propostas, aplicando a máxima diligência no aproveitamento e na execução, observando a frequência, a participação e as normas estabelecidas no regulamento da modalidade EAD;



- c) Deslocar-se por sua conta a um dos polos da APESC/UNISC, por ele escolhido, nos Campi de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires, conforme previamente acordado, para realizar as atividades de avaliações presenciais, se houver, Exames, se houver, e apresentação do trabalho de Conclusão;
- d) Submeter-se às disposições do presente instrumento e do regulamento da modalidade EAD, disponível no Portal do Estudante;
- e) Pagar, até a data estabelecida de cada mês, o valor das mensalidades conforme boletos disponibilizados no Portal do Estudante da APESC/UNISC;
- f) Manter, as suas expensas, estrutura tecnológica, tais como, equipamentos (hardware), programas (software), nos requisitos mínimos mencionados no site da UNISC, para acesso ao conteúdo das aulas, acesso à internet banda larga, navegador instalado (Chrome 56+, Edge 30+, Firefox 51+, Safari 11+), Webcam e microfone (recomendado);
- g) Possuir e informar e-mail e telefone para contato, sendo de sua responsabilidade informar suas eventuais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO E FINANCEIRO

O(A) ESTUDANTE pode requerer, via Portal do Estudante, o aproveitamento acadêmico de unidades de ensino frequentadas em outros cursos de graduação, que é submetido à análise da Coordenação do Curso, conforme regimento da UNISC.

Subcláusula primeira - O(a) ESTUDANTE proveniente de outra instituição de ensino superior deve apresentar a ementa e o comprovante de conclusão com aproveitamento da(s) unidade(s) de ensino cursada(s).

Subcláusula segunda - O(A) ESTUDANTE pode obter aproveitamento financeiro de unidades de ensino cursadas em outros cursos de graduação da APESC/UNISC e de outras instituições legalmente reconhecidas, cabendo a apreciação e o deferimento à Coordenação de Graduação da APESC/UNISC. A compensação financeira do valor da unidade de ensino aproveitada se dá pela diluição de seu respectivo valor no saldo remanescente do curso, havendo, conseqüentemente, alteração no valor das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPROVAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

I) O(A) ESTUDANTE está ciente de que pode ser reprovado(a) por aproveitamento insuficiente das unidades de ensino, ou orientações ou por infreqüência, em conformidade com o Regimento Geral da UNISC;

a) Em caso de reprovação em unidades de ensino, bem como em caso de não preenchimento de pré-requisitos exigidos para cursar as unidades de ensino oferecidas em cada semestre, o(a) ESTUDANTE se responsabiliza em cursá-las em outro curso, em conformidade com as normas e as disponibilidades da APESC/UNISC, assumindo os respectivos encargos financeiros desta(s) unidade(s) de ensino. Em quaisquer desses casos, fica a APESC/UNISC desobrigada a oferecer as unidades de ensino em outros semestres, caso não ocorra nova oferta das unidades de ensino;

II) O(A) ESTUDANTE pode cancelar expressamente sua matrícula no curso, formalizando seu pedido diretamente via requerimento no Portal do Estudante;

III) O(A) ESTUDANTE pode ser desligado do curso pela APESC/UNISC nos seguintes casos:

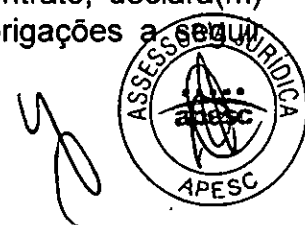
- a) Por inadimplência das obrigações administrativas, acadêmicas ou financeiras;
- b) Por infringências das cláusulas contratuais, das normas legais ou institucionais da APESC/UNISC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, PAGAMENTOS, CANCELAMENTOS E DESLIGAMENTOS

O(A) ESTUDANTE, ou seu responsável legal, ao aderir(em) ao presente contrato, declara(m) estar ciente(s) e de acordo com suas obrigações contratuais e com as obrigações a seguir especificadas:

I) No caso de expresse cancelamento do curso pelo(a) ESTUDANTE:

- a) perde o direito à vaga no curso;



a1) se o pedido de cancelamento ocorrer em até 7 (sete) dias da primeira matrícula no curso, não ficam retidos valores, em decorrência do direito de arrependimento;

a2) se o pedido de cancelamento ocorrer após o prazo estipulado no item anterior, ou seja, entre o período da primeira matrícula no curso e o início das aulas, é retido pela APESC/UNISC o equivalente a 20% do valor já pago pelo(a) ESTUDANTE, a título de despesas administrativas;

a3) se o pedido de cancelamento ocorrer após o início das aulas fica o(a) ESTUDANTE responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês do pedido de cancelamento e pelo pagamento das unidades de ensino cursadas, se houver;

II) No caso de desligamento do(a) ESTUDANTE pela APESC/UNISC:

a) perde o direito à vaga no curso;

a1) se o(a) ESTUDANTE não ter efetuado a renovação da matrícula no prazo estipulado, seja por seu desinteresse, seja por estar inadimplente com suas obrigações, ele deve pagar integralmente as unidades cursadas até a data do desligamento;

a2) se ocorrer em virtude de infração de norma da APESC/UNISC, deve o(a) ESTUDANTE pagar o valor integral correspondente às unidades de ensino cursadas até a data do desligamento;

III) O valor da mensalidade está vinculado ao curso, bem como ao módulo vigente, sendo que a alteração de quaisquer destes critérios pode impactar no seu valor. Nesse sentido, pode a APESC/UNISC praticar diferentes valores para um mesmo curso a depender das peculiaridades de cada estudante;

IV) Eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico são debitados ou creditados proporcionalmente nos boletos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

Subcláusula primeira - Em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas no disposto na alínea "e", do inciso II, da Cláusula Segunda, bem como nos casos de atraso dos pagamentos previstos na presente cláusula, incide a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado entre a data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento, além de juros de 12% ao ano e multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito devidamente atualizado; na hipótese de substituição ou extinção desse índice, é adotado o que vier a substituí-lo ou a ser utilizado para os contratos em geral.

Subcláusula segunda - As parcelas são reajustadas anualmente, conforme legislação vigente ou pela variação do INPC/IBGE do período; na hipótese de sua substituição ou extinção, é adotado o que vier a substituí-lo ou a ser usado para reajuste dos contratos em geral.

Subcláusula terceira - Nos casos de cancelamento ou de desligamento o(a) ESTUDANTE perde o acesso ao ambiente virtual da graduação.

Subcláusula quarta - No caso de não pagamento das parcelas no vencimento, o(a) ESTUDANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome e do seu responsável financeiro podem ser inscritos no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito SPC, bem como sujeita-se à cobrança/execução judicial.

Subcláusula quinta - O(A) ESTUDANTE, ou seu responsável financeiro, obrigam-se a informar corretamente seus endereços e, havendo mudança, comprometem-se a comunicá-la imediatamente, estando cientes de que, no caso de informação errônea do endereço, não comunicação das mudanças, ou de correspondência enviada constar "mudou-se", "ausente", "endereço insuficiente", "fora da área de entrega", "recusado", desobriga a APESC/UNISC da notificação do atraso no pagamento de parcelas e do registro no banco de inadimplentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E/OU VOZ

O(A) ESTUDANTE desde já autoriza, sem qualquer ônus para si ou para a APESC/UNISC, o uso de sua imagem ou voz, em quaisquer meios de comunicação, para fins de divulgação de atividades educacionais ou publicitárias da APESC ou de suas mantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em conformidade com o que estabelece a Resolução Reitoria UNISC n.º 20, de 26/05/2014, suas posteriores alterações, disponíveis no Guia do Estudante, o(a) ESTUDANTE fica



que são consideradas PROPRIEDADE INTELECTUAL DA APESC ou de suas mantidas as obras, invenções, criações ou produções científicas, tecnológicas, literárias ou artísticas, dentre outras, decorrentes das atividades realizadas por ESTUDANTES que desenvolvam atividades de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento como consequência ou não de atividades curriculares ou extracurriculares de graduação ou pós-graduação na Universidade, sempre que sua obra, invenção, criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente ou ainda que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços firmados pela APESC com terceiros, dentre outros e não se restringindo a estes, e ainda sempre que a propriedade intelectual tenha sido desenvolvida mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura da Universidade, realizados dentro ou fora do seu espaço físico.

I) O(A) ESTUDANTE cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente à APESC, com base na Lei 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo a APESC utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes e em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

II) É obrigação do(a) ESTUDANTE, caso participe, na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação que regulamenta a propriedade intelectual, a fazer cumprir a Resolução descrita no caput deste artigo, e suas posteriores alterações, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

O(A) ESTUDANTE fica ciente de que deve manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais ou privilegiáveis a que o(a) ESTUDANTE participe ou tenha acesso no e pelo exercício de suas atividades na APESC ou em suas mantidas.

I) Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas na APESC ou em suas mantidas a que o(a) ESTUDANTE participe ou tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

II) O sigilo vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na APESC ou em suas mantidas sejam por ela protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto da proteção caia em domínio público.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) O(A) ESTUDANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à APESC/UNISC para fins de matrícula ou para sua renovação. Caso, a qualquer momento, sejam constatadas informações falsas ou irregulares a APESC/UNISC pode, a seu critério, cancelar a Matrícula, sem direito ao reembolso dos valores pagos.



II) O(A) ESTUDANTE contemplado(a) com gratuidade parcial ou total ou descontos, conforme regulamentos disponíveis no portal da UNISC, declara estar ciente das regras da aludida política e de que os descontos dela decorrentes são transitórios e podem ser cancelados unilateralmente ao final dos semestres letivos subsequentes.

III) A APESC/UNISC não se responsabiliza, no caso de reprovadas, por nova oferta das unidades de ensino.

IV) Ao final do Curso é expedido o certificado de conclusão e o diploma para o(a) ESTUDANTE que obtiver aproveitamento dentro dos parâmetros da legislação em vigor e pelas normativas da APESC/UNISC, incluindo-se nesta a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por unidade de ensino e média mínima, de acordo com o Regimento Geral da UNISC;

V) Não existe forma ou possibilidade de trancamento de Curso, mas, somente o cancelamento;

VI) A APESC/UNISC reserva-se o direito de, no caso de inadimplência, denunciar o presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

VII) É motivo de rescisão deste Contrato a inobservância dos dispositivos disciplinares previstos no regulamento da modalidade EAD, Regimento Geral e Resoluções específicas da APESC/UNISC, após processo interno de apuração;

VIII) Fica desde já ajustado que nas dependências da APESC/UNISC o(a) ESTUDANTE, ou seu bem patrimonial, não estão cobertos por qualquer tipo de seguro;

IX) A(s) unidade(s) de ensino eletiva(s) ofertada(s) pela APESC/UNISC não faz(em) parte da matrícula inicial de curso EAD integral, devendo o(a) ESTUDANTE efetuar a matrícula, caso tenha interesse em cursá-la(s), desde que dentro da mesma modalidade de ensino, a qualquer tempo durante o curso, arcando com os custos correspondentes, que não estão contemplados no valor do curso integral;

X) Qualquer alteração deste contrato somente é válida se for celebrada pelas Partes por meios eletrônicos ou físicos;

XI) A invalidade parcial deste contrato não afeta a parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da matrícula no curso, e do pagamento da primeira das parcelas pelo(a) ESTUDANTE e vigora durante o vínculo deste na APESC/UNISC, pelo que concorda e autoriza expressamente o responsável legal, se houver, respondendo solidariamente pelas obrigações financeiras contratadas pelo(a) ESTUDANTE nos aditamentos ou renovações.

É eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato tem eficácia com o "de acordo" eletrônico do ESTUDANTE (aceite eletrônico).

Santa Cruz do Sul, 08 de outubro de 2018.

CARTÓRIO D. MARTINS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Prof.^a Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Presidente da APESC e Reitora da UNISC.



Cartório D. Martins Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
1ª TABELIONATO DE NOTAS Rua Julio de Castilhos, 419 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-046
SANTA CRUZ DO SUL - RS Tel.: (51) 3711-3211 - E-mail: cartorioid.martins@viavale.com.br

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de Carmen Lúcia de Lima Helfer, indicada com a seta, em virtude da impossibilidade do mesmo em comparecer Feito nos termos do § 6º, art. 643, do CC/RS. Dou fé.
0517.01.1800001.55616
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2018.
Bel. Jorge Ricardo Kappel - Tabelião Substituto
Documento nº 6.80 + Seto digital R\$ 1,40 - 4.527.747.612/79-33048 17



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 89687, em 11/10/2018, e registrado no livro nº B-421, à folha 115 V, sob nº 58874. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 11 de outubro de 2018.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto
Sabrina Bellini - Escr. Aut.

Total: R\$ 64,45 + R\$ 6,60 = R\$ 71,05
Registro s/valor (Integral) - R\$ 50,85 (0521.04.1800001.02422 - R\$ 5,30)
Digitalização: R\$ 9,00 (0521.02.1.200002.03418 - R\$ 1,90)
Protocolamento eletrônico: R\$ 4,60 (0521.01.1500004.14603 - R\$ 1,40)